



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



PREGÃO ELETRÔNICO

26/2026

CONTRATANTE

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETO

AQUISIÇÃO DE TRATOR COM CABINE FECHADA ROPS/FOPS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 237.323,54 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 14/08/2026 ÀS 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

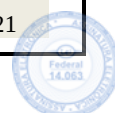
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO	2
3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.....	3
4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
9. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
10. HABILITAÇÃO	13
11. DOS RECURSOS.....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

ID: E9.002 - 0001491.70.04-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Torna-se público que por meio da CPL Comissão Permanente de Licitações e Compras setor responsável pelas licitações, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Rondônia Av. Afonso Pena - nº 3370, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição De Trator com Cabine fechada ROPS/FOPS, Através Do CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024. Quantidades e exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.
- 1.2. A licitação será realizada por 01 (um) único item, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do (a) contrato/ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 2.1. O equipamento deverá ser **entregue até 30 (trinta) dias** após emissão da Nota de Empenho, nos termos do Art.95 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O equipamento será condicionado ao instrumento de contratação conforme a vigência da contratação.
- 2.3. O equipamento será entregue seguinte endereço: Av. Presidente Dutra c/ Dom Pedro I nº 3763, bairro Centro, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Alto Alegre dos Parecis/RO, podendo haver alterações conforme necessidade da secretaria.
- 2.4. O prazo de garantia contratual do equipamento, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 2.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 2.6. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os produtos. Caso não seja possível, a exigência de que a empresa contratada disponibilize concessionária, oficina, loja técnica ou posto de assistência autorizado pelo fabricante em distância rodoviária máxima de **200 km** da sede do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade na utilização do trator agrícola a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Agricultura.





3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. Considerando o objeto a ser adquirido conclui-se que em atenção ao princípio do parcelamento, não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso efetuar o parcelamento da aquisição, se levado em consideração que o item pode ser adquirido de uma única vez.

3.2. Não é tecnicamente viável o parcelamento, uma vez que o item a serem adquiridos compõem um conjunto único, interdependente e complementar, cuja plena funcionalidade está condicionada à aquisição conjunta. O fracionamento comprometeria a eficiência, a compatibilidade e a operacionalidade do objeto.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2026 onde o recurso encontra-se na dotação orçamentária: Função Programática n.º 1065 - AQ. EQUIP. CV TRANSF.GOV.BR Nº 960274/2024; Categoria Econômica n.º 4.4.90.52.00 e Ficha n.º 432 Equipamentos e material permanente. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas na data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



5.10. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.2 e 10.30 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

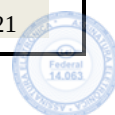
6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).**

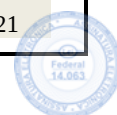




ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



- 6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou





condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá de R\$ 1,00 (um real).**
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
 - 8.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
 - 8.11.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
 - 8.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

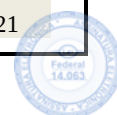
8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. Empresas brasileiras;

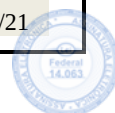
8.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



8.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

8.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

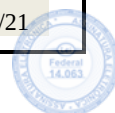
9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4.2. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença**





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Art. 58.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

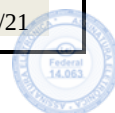
9.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

10.3. Da Habilitação Jurídica;

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

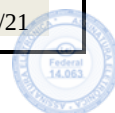
10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.9.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.12. Ficha e/ou Prospecto com as especificações técnicas fornecidas diretamente pelo fabricante comprovando o atendimento integral das condições exigidas nas especificações técnicas dos objetos.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



10.13. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista;

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.15. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver;

10.16. Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:

10.16.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

10.17. Certidão Negativa de Tributos Estaduais da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

10.18. Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

10.18.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional.

10.19. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

10.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

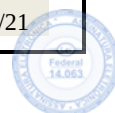
10.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.22.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.22.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.22.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.22.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; A declaração





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.22.5.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da proponente.

10.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

10.24. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.25. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.26. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.27. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

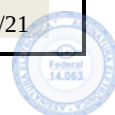
10.28. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.29. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.30. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.31. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.32. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



10.33. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.35. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.36. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.37. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.30.

10.39. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.40. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.41. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

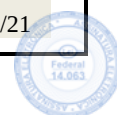
11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

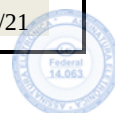
12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

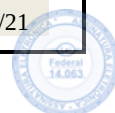
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

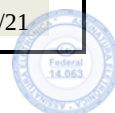




ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

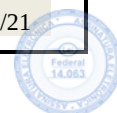
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<http://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/>].

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

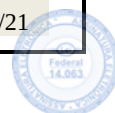
14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Alto alegre dos Parecis Rondônia, 24 julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Equipamentos agrícolas, através do **CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024.**

Item	Especificação	Und	Quant	Valor unitário (média)
01	Trator com Cabine fechada ROPS/FOPS, tração 4x4, potência mínima 75cv, acesso de um lado, ar condicionado, motor diesel, sistema de emissão conforme resolução CONAMA, caixa de câmbio sincronizada com 12 marchas à frente e 12 ré, capacidade mínima de levante hidráulico de 2.500 kg, pneus conforme o modelo, tomada de força traseira 540 RPM, sistema hidráulico com capacidade mínima de 40 L/min, com no mínimo duas válvulas de controle remoto, direção hidrostática, engate de três pontos, barra de tração e contrapesos de série.	Und	01	R\$ 237.323,54

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do (a) contrato/ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O objeto não é enquadrado como continuado uma vez que têm como escopo a obtenção de serviços/atividades específicos/as em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O custo estimado total da contratação é de R\$ 237.323,54 (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor obtido é de acordo com moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

1.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.8 A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os produtos. Caso não seja possível, a exigência de que a empresa contratada disponibilize concessionária, oficina, loja técnica ou posto de assistência autorizado pelo fabricante em distância rodoviária máxima de 200 km da sede do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade na utilização do trator agrícola a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021.

2.2 Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto N° 368/2023 de 11 de dezembro de 2023, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2026, disposto no Portal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/documento/ver/AD24B4A7C0D1ECC33D4CD2823B63896E3342B6F907C9B55447/> conforme detalhamento a seguir:

- I) Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Alto Alegre dos Parecis-RO
- II) Data de publicação no Portal da Prefeitura: 05/01/2026
- III) Código/ID de Planejamento do Objeto no PAAC: 1.F43.35E

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. De acordo com o artigo 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Deve-se observar (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.2 Na presente contratação não há a necessidade de indicação de marcas ou modelos, uma vez que tal procedimento de licitação, será feito a seleção dos fornecedores de forma neutra, sem preferências específicas por marcas ou modelos. O processo de licitação seguirá os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, garantindo uma competição justa e transparente entre os licitantes.



5 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

7.1 5.1 Diante das conclusões na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto na execução da aquisição.

6 Da exigência de carta de solidariedade

7.2

6.1 Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, *por não se mostrar indispensável à execução do objeto, considerando que as obrigações relativas à garantia, assistência técnica e fornecimento do equipamento serão integralmente assumidas pela empresa contratada, nos termos do edital e do contrato, preservando-se a ampla competitividade prevista na Lei nº 14.133/2021.*

7 VISTORIA

7.3 Considerando a natureza da aquisição, e que os mesmos não serão realizados nas dependências da Contratante, não será exigido a vistoria por parte das licitantes.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: O equipamento deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após emissão da Nota de Empenho, nos termos do Art.95 da Lei 14.133/2021.

9 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.1 O equipamento será condicionado ao instrumento de contratação conforme a vigência da contratação esclarecida no subitem 1.3 deste.

9.2 O equipamento será entregue seguinte endereço: Av. Presidente Dutra c/ Dom Pedro I nº 3763, bairro Centro, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Alto Alegre dos Parecis/RO, podendo haver alterações conforme necessidade da secretaria.

10 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 10.1 Para a perfeita execução da aquisição do equipamento, a Contratada deverá realizar a entrega nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: (Conforme detalhado item 1.1).

11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1 A demanda do órgão tem como base as características descritas no item 1.1 deste Termo de Referência.

11.2 As informações relevantes da contratação e os respectivos quantitativos encontram-se detalhados nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência.



Da Garantia do Objeto

11.3 O prazo de garantia legal será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.4 Além da garantia legal, o equipamento deverá possuir garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

11.5 A garantia deverá assegurar o perfeito funcionamento do equipamento, abrangendo a substituição de peças defeituosas, reparos e demais correções necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.6 Durante o período de garantia, a assistência técnica será prestada pela Contratada ou por rede autorizada pelo fabricante, quando aplicável.

11.7 As peças substituídas deverão ser novas, originais ou equivalentes às especificadas pelo fabricante, de primeiro uso, assegurando desempenho igual ou superior ao das peças originais.

Do Atendimento Técnico

11.8 E Após a notificação formal da Contratante, a Contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**

11.9 O reparo ou a substituição definitiva do equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da notificação da Contratante.

11.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.11 Na hipótese do sub-item acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de



descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.15 Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13 Preposto

13.1 Não será necessário a CONTRATADA designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega do equipamento, uma vez que não se faz preciso tal procedimento, por se tratar de uma aquisição de equipamento e não de mão de obra.

14 Fiscalização

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023).

14.2 Art. 17 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

14.3 I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

14.4 II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.5 III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.6 IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.7 V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;



14.8 VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

14.9 VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. Fiscalização Administrativa (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023).

14.10

14.11 Art. 18 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

14.12 I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

14.13 II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.14 III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

14.15 IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Gestor do Contrato (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

14.16 Art. 16 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação e execução dos atos preparatórios, em especial:

14.17 I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 14.

14.18 II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.19 III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

14.20 IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;



14.21 V - coordenar e/ou executar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de licitação, e de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 14;

14.22 VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

14.23 VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

14.24 VIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste na nota fiscal aferida pela comissão de recebimento desta Secretaria.

15.1.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.2 Não produzir os resultados acordados,

15.1.1.3 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.4 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16 Do recebimento

16.1 O equipamento será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos equipamentos a que se referem a nota fiscal a ser paga.

16.3 Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Art. 17, Decreto nº 370, de 2023).



16.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Art. 17, Decreto nº 370, de 2023).

16.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.6 16.5.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.7 16.5.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

16.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.9 O Contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos equipamentos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única do recebimento dos equipamentos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

16.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.12 O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.14 O equipamento será recebido definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

16.15 16.12.1 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

16.16 16.12.2 Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada



pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.17 16.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.18 16.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.19 16.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.20 16.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.21 16.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.22 16.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 Liquidação

17.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

17.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.3.1 o prazo de validade;
- 17.3.2 a data da emissão;
- 17.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.3.5 o valor a pagar; e
- 17.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18 Prazo de pagamento

18.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

19 Forma de pagamento

19.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



19.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 Antecipação de pagamento

20.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

21 Cessão de crédito

21.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

21.1.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

21.2 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

21.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

21.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

21.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



22 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

23 Regime de execução

23.1 O regime de execução do contrato será por formalização de contrato, conforme preceitua os moldes do artigo 95.

24 Exigências de habilitação

24.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

25 Habilitação jurídica

25.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

25.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

25.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

25.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

25.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



25.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (Especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

25.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

26 Habilitação fiscal, social e trabalhista

26.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

26.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

26.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

26.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

26.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

26.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

26.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

26.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

27 Qualificação Econômico-Financeira

27.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

27.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



27.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

27.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

27.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

27.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

27.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

27.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

27.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

27.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

28 Qualificação Técnica

28.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

28.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

28.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

28.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

28.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



28.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

28.4.1.1 *Os atestados devem ser relacionados a contratos que envolvem serviços ou fornecimentos similares ao objeto do contrato em questão;*

28.4.1.2 *Os atestados devem indicar o valor dos contratos executados, demonstrando a capacidade do licitante de lidar com contratos de magnitude semelhante;*

28.4.1.3 *Deve ser especificado o prazo de execução dos contratos mencionados nos atestados, evidenciando a habilidade do licitante em cumprir prazos estabelecidos para a conclusão do trabalho;*

28.4.1.4 *Os atestados devem descrever detalhadamente o objeto do contrato executado, evidenciando a similaridade com o objeto do contrato que está sendo licitado;*

28.4.1.5 *Deve ser fornecida informação sobre o contratante, incluindo nome, endereço e contato para verificação das informações prestadas nos atestados;*

28.4.1.6 *Os atestados devem especificar a data de início e término da execução dos contratos mencionados, permitindo avaliar a experiência recente do licitante na área específica.*

28.4.2 A documentação comprobatória da qualificação técnica deverá ser apresentada pelos licitantes dentro do prazo estipulado no edital de licitação

28.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

28.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

28.4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

28.4.6 Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei 14.133/2021.

28.4.7 (Deverá apresentar os padrões mínimos para de qualidade afim de garantir o fiel cumprimentos dos dispositivos ponderados neste termo de referência).

28.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

28.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

28.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

28.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



28.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

28.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

28.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

28.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

29 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

29.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 237.323,54 (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

29.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

29.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29.1.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

29.1.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2026 onde o recurso encontra-se na dotação orçamentária: Função Programática n.º 1065 - AQ. EQUIP. CV TRANSF.GOV.BR Nº 960274/2024; Categoria Econômica n.º 4.4.90.52.00 e Ficha n.º 432 Equipamentos e material permanente. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ELABORADO:

Mileny Angelo Bergamaschi
Matricula nº 2775

Pg. 16



Pág.: 16 / 18 - ID. do Doc.: 2.450.16C - 24/07/2026 - 10:42:00 - ASSINADO POR(2): CPF:030.541.112-01 CPF:048.401.112-08

Pág.: 37 / 58 - ID. do Doc.: 2.450.9A5 - 24/07/2026 - 11:00:35 - ASSINADO POR(1): CPF:815.921.112-08

APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência.

Leonardo Nascimento Mariano

Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Matricula nº 2771

Pg. 17



Pág.: 17 / 18 - ID. do Doc.: 2.450.16C - 24/07/2026 - 10:42:00 - ASSINADO POR(2) CPF:030.54.***2*1 CPF:048.40.***2*8

Pág.: 38 / 58 - ID. do Doc.: 2.450.9A5 - 24/07/2026 - 11:00:35 - ASSINADO POR(1) CPF:815.92.***2*8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO NASCIMENTO MARIANO**,
CPF: 030.54*. **2-*1 em **24/07/2026 10:42:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10K6.0842.533V.R52A.0203, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MILENY ANGELO BERGAMASCHI**, CPF:
048.40*. **2-*8 em **24/07/2026 10:42:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1030.0W42.1003.R07Z.1610, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.450.16C** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **MILENY ANGELO BERGAMASCHI**, CPF: 048.40*. **2-*8 , em **24/07/2026 - 10:42:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 1096.5142.000Z.R217.8125

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1. Descrição da Necessidade da Contratação - Inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a Aquisição de Equipamentos para apoio a Infraestrutura Produtiva, em conformidade com o CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024.

1.2. Alto Alegre dos Parecis é destaque em Rondônia: Maior produtor de milho do estado, com 218 mil toneladas produzidas em 2021 (IBGE, 2022); Maior produtor de feijão do estado, com 6 mil toneladas produzidas em 2021 (IBGE, 2022); 3º maior produtor de café do estado, com 15,7 mil toneladas produzidas em 2021 (IBGE, 2022); Rebanho bovino em crescimento, com 255,7 mil cabeças de gado de corte (IDARON, 2023); Alto Alegre dos Parecis tem perspectivas de investimento em setores como turismo, hotelaria, gastronomia, comércio e produção agrícola. **Fonte:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e IBGE.

1.3. Considerando que os Solos e aptidão agrícola - Pelo zoneamento sócio econômico ecológico os solos se apresentam com 20% de áreas férteis, 15% de áreas meio férteis mas com grande potencial hídrico, 15% de áreas com aptidão restrita a agricultura e os 50% restantes são áreas de reservas - conservação, indígena e com potencial para o ecoturismo, com estas características fazem do município um dos maiores produtores agrícolas do Estado e que abriga o maior número de agricultores familiares.

1.4. Considerando que o município de Alto Alegre dos Parecis possui uma significativa parcela da população residente na área rural, onde a agricultura familiar desempenha um papel fundamental na economia local.

1.5. A aquisição de equipamentos agrícolas para apoio a Infraestrutura Produtiva especificado, em conformidade com o CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024, é fundamental para modernizar as práticas agrícolas, aumentar a produtividade, e promover a sustentabilidade e segurança no setor agrícola de Rondônia. Com a implementação adequada, espera-se um impacto positivo significativo na qualidade de vida dos agricultores e no desenvolvimento rural da região.

1.6. Diante do exposto a presente aquisição se faz necessário, em atendimento a execução do objeto pactuado no CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024, que prevê aquisição dos equipamentos Agrícola, a fim de melhorias no setor agrícola. Necessária para cumprir as metas do convênio, promover o desenvolvimento rural e atender às exigências legais. O Trator agrícola beneficiará os agricultores, aumentando a produtividade e fortalecendo a economia local.

2. Alinhamento Estratégico

Em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Parágrafo Único do art. 6º do Decreto Municipal nº 368/2023, verifica-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) DE 2026 do Município de Alto Alegre dos Parecis, conforme registro publicado no Portal da Transparência.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/documento/ver/AD24B4A7C0D1ECC33D4CD2823B63896E3342B6F907C9B55447//> conforme detalhamento a seguir:

- I) Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Alto Alegre dos Parecis-RO
- II) Data de publicação no Portal da Prefeitura: 05/01/2026
- III) Código/ID de Planejamento do Objeto no PAAC: 1.F43.35E

3. Requisitos da Contratação

3.1. Os bens a serem adquiridos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os materiais estarem de acordo com as especificações requisitadas e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os produtos deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo a Contratada responsável por realizar assistência técnica gratuita nas máquinas e equipamentos até o final da garantia.

3.5. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os produtos. Caso não seja possível, a exigência de que a empresa contratada disponibilize concessionária, oficina, loja técnica ou posto de assistência autorizado pelo fabricante em distância rodoviária máxima de 200 km da sede do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade na utilização do trator agrícola a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.6. Junto com a proposta deverá ser enviado catálogo ou folder do produto ofertado para análise da equipe.

3.7. O prazo máximo aceitável de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, considerando a entrega efetivada a partir da verificação do objeto em perfeitas condições de uso, mediante inspeção visual e teste de funcionamento.

4. Estimativas das Quantidades - Art. 40 da lei nº 14.133/2021

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a proposta



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

do CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024, conforme o Projeto Atividade 1065 Aq. Equip. CV TRANSF.GOV.BR Nº 960274/2024; Categoria Econômica n.º 4.4.90.52.00 e Ficha n.º 432 equipamentos e material permanente.

5. Levantamento de Mercado - Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021- (Art. 44 Lei nº 14.133/2021)

5.1. Após estudos concluímos que possuímos as seguintes soluções existentes:

- . Adesão a Ata de Registro de Preços
- . Participar de licitação de outros órgãos
- . Dispensas de licitação
- . Instaurar procedimentos de licitações (Pregão)

5.2. Primeiramente, a existência de vários outros editais da Administração Federal, de anos anteriores, abordando aquisições semelhantes aos aqui definidos corrobora a adequação das especificações amplamente oferecidas no mercado.

5.3. Todavia, a aquisição presume a disponibilidade imediata do recurso financeiro, haja vista que após finalizada o pregão precisa fazer o empenho afim de dar cumprimento ao termo de CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024.

5.4. Outra opção seria a realização de uma Dispensa de Licitação, porém não permitiria uma concorrência adequada. Desse modo, instaurar processo de licitação para aquisição, além de uma metodologia bem consolidada no mercado e já adotado pela própria Secretaria em aquisições anteriores, acaba possibilitando melhor feito, em razão do custo benefício, permitindo almejar o objetivo desejado.

5.5. Ainda, salientamos que a realização de pregão favorecem o aumento da competitividade e, por consequência, propostas mais vantajosas para a Administração Pública podem surgir.

5.6. O levantamento de mercado foi conduzido por meio de amostragem de itens, consulta direta com fornecedores e análise de atas de registro de preços, que forneceu uma base sólida de informações para embasar as decisões relacionadas à aquisição de equipamentos agrícolas. Os resultados obtidos contribuíram para a elaboração de um Plano de Trabalho detalhado e eficaz e do Termo de CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de forma eficiente e econômica.

5.7. Diante do exposto, a solução encontrada foi a realização de um Pregão para Aquisição do equipamento agrícola.

6. Estimativa do Valor - Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 - art. 34 da Lei 14.133/2021.

6.1. A estimativa de preços foi realizada com base no Termo de CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024, a qual corresponde o valor global de R\$



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

237.323,54 (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). Os custos de aquisição do equipamento agrícola, está em conformidade com o orçamento e segue o princípio da razoabilidade e foi baseado em cotações realizadas para pretendida aquisição.

6.2. O preço estimado foi obtido a partir das médias dos valores pesquisados desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

6.3. Nas pesquisas de preços foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos.

7. Descrição da Solução - Inciso VI do § 1º do art.18 da Lei nº 14.133/2021

As alternativas para a execução do objeto pretendido são:

7.1. Aquisição de equipamentos: os equipamentos serão incorporados junto do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção e documentação pertinente.

7.2. Locação de equipamentos: o serviço consiste na disponibilização de equipamentos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada equipamento disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos equipamentos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por hora trabalhada, ou de forma mensal livre de horário.

7.3. Opta-se pela aquisição do equipamentos pelo motivo de se tratar de recursos oriundo de CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024, com exclusividade para investimento em equipamentos agrícolas.

7.4. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, do tipo pregão eletrônico, para Aquisição de Equipamento para apoio da Infraestrutura Produtiva, pois permite a compra conforme demanda e afim de cumprir a disponibilidade orçamentária do CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024.

7.5. A implementação desta solução proporcionará diversos benefícios, incluindo aumento da eficiência, redução de custos, melhoria na qualidade das culturas, segurança e desenvolvimento econômico local. Através de um processo de aquisição transparente e bem planejado, garantiremos que os equipamentos atendam às necessidades dos agricultores e contribuam significativamente para o crescimento sustentável do setor agrícola.

7.6. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse Público que não a aquisição proposta.

8. Parcelamento da Contratação - Inciso VIII do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021 - § § 2º e 3º do art. 40 da NLLC.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8.1 Considerando o objeto a ser adquirido conclui-se que em atenção ao princípio do parcelamento, **não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso efetuar o parcelamento da aquisição**, se levado em consideração que o item podem ser adquirido de uma única vez.

8.2 Não é tecnicamente viável o parcelamento, uma vez que o item a serem adquirido compõem um conjunto único, interdependente e complementar, cuja plena funcionalidade está condicionada à aquisição conjunta. O fracionamento comprometeria a eficiência, a compatibilidade e a operacionalidade do objeto.

8.3 Tampouco é economicamente vantajoso realizar o parcelamento, pois a aquisição integral do item permite melhores condições comerciais, como descontos por volume, menores custos logísticos e maior racionalização da gestão contratual. Eventual divisão do objeto implicaria em aumento de custos operacionais e administrativos, além de possível dificuldade na padronização e integração do bem.

8.4 Dessa forma, a contratação do objeto de forma unificada mostra-se mais adequada, eficiente e vantajosa à Administração Pública, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

8.5 Assim, justifica-se a não adoção do parcelamento da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VIII, e o art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - Inciso IX do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021

9.1. O resultado pretendido da contratação para a aquisição de equipamento agrícola é promover o desenvolvimento sustentável da agricultura local, aumentando a produtividade, reduzindo os custos operacionais e fortalecendo a economia regional. Espera-se melhorar a infraestrutura agrícola, aumentar a produtividade das atividades agrícolas, promover práticas sustentáveis, apoiar os agricultores locais e impulsionar o crescimento econômico da comunidade. Esses resultados contribuirão para um ambiente agrícola mais eficiente, competitivo e resiliente, beneficiando a comunidade como um todo.

9.2. A aquisição do equipamento agrícola beneficiará diretamente os pequenos produtores rurais, proporcionando-lhes meios para aumentar a eficiência e a produtividade de suas atividades agrícolas, bem como promover o desenvolvimento econômico e sustentável.

9.3. A aquisição do equipamento agrícola visa promover a modernização da agricultura no estado de Rondônia, aumentando a eficiência, produtividade e sustentabilidade das operações agrícolas, que não apenas atenderá às necessidades imediatas dos agricultores em Alto Alegre dos Parecis, mas também promoverá um desenvolvimento agrícola sustentável e eficiente. Os resultados esperados, conforme detalhados, contribuirão significativamente para o aumento da produtividade, redução de custos, sustentabilidade ambiental, segurança operacional e desenvolvimento econômico das áreas rurais. Com a implementação deste equipamento, espera-se um impacto positivo duradouro na agricultura do estado.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10. Providências - Inciso X do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021

10.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias ao contrato, tais como:

- a) elaboração de minutado edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro e equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não identificamos contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Impactos Ambientais - Inciso XII do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021

A contratada deverá seguir as normas e legislações ambientais vigentes para minimizar os impactos ambientais produzidos para fornecimento do objeto solicitado.

12.1 Embora o objeto da contratação – trator agrícola com cabine fechada ROPS/FOPS, tração 4x4, potência mínima de 75CV – se destine ao apoio à infraestrutura produtiva rural, sua operação representa impactos ambientais diretos e indiretos. Entre os principais impactos ambientais potenciais associados à aquisição e uso do equipamento estão:

- a) Emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado, provenientes da queima de combustível fóssil (diesel);
- b) Consumo de recursos naturais não renováveis, como o próprio combustível fóssil e materiais utilizados na fabricação do equipamento;
- c) Poluição sonora, decorrente do funcionamento do motor durante a operação em áreas rurais;
- d) Geração de resíduos sólidos ao longo do ciclo de vida do equipamento (peças, filtros, óleos lubrificantes e outros).

12.2 Medidas Mitigadoras e Sustentabilidade. Para minimizar os impactos ambientais



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

12.2.1 Critérios sustentáveis na aquisição:

- a) Será priorizada a aquisição de modelo que atenda às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE/MAR-I ou superior), com menor emissão de gases poluentes;
- b) Preferência por trator com eficiência energética comprovada, que permita maior rendimento com menor consumo de combustível;
- c) Avaliação do ciclo de vida do equipamento, buscando fornecedor que adote práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado de peças e componentes.

12.2.2 Operação responsável:

- a) Incentivo à capacitação dos operadores para garantir o uso eficiente do equipamento, com foco na redução do consumo de combustível e manutenção preventiva;
- b) Estabelecimento de cronograma de manutenção regular para manter o equipamento operando em condições ideais, minimizando emissões e aumentando sua vida útil.

12.2.3 Compensação ambiental:

- a) Incentivo a ações locais de compensação ambiental indireta, como o apoio a práticas agroecológicas ou reflorestamento comunitário, conforme políticas do município e dos órgãos parceiros no convênio.

12.3. Essas informações são indispensáveis para garantir que atenda plenamente às exigências legais de sustentabilidade ambiental, promovendo uma contratação mais responsável e alinhada com os princípios da nova Lei de Licitações, conforme preceitua o art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

13. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Referência: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade: SEMAGRI

UASG: 02.02.00

1. Por meio do memorando e DFD – documento de formalização de Demanda, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, atesta a necessidade de contratação dos seguintes serviços, para atender à demanda da SEMAGRI, fundamentando-se no art. 18, da lei 14.133/2021:



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

a) Aquisição de Equipamento Agrícola (Trator Agrícola), em conformidade com o CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR nº 960274/2024

2. No intuito de que seja apresentado, DFD- documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, se for o caso, e realizada a análise de riscos, se for o caso, CONVOCO os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Camille Eduarda Amaral Moreira – (Secretaria Municipal de Educação);
- II. Jessica Valandro – (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);
- III. Mileny Angelo Bergamaschi – (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);

3. Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências, comunicando-se os integrantes e ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Leonardo Nascimento Mariano
Matrícula/2771
Ordenador de despesa da SEMAGRI

14. Posicionamento Conclusivo - Inciso XIII do § 1º art. 18 da Lei nº 14.133/2021

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à necessidade e a solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

14.2. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, sendo os benefícios esperados compatíveis com os custos estimados e com o interesse público. Os riscos inerentes à contratação foram identificados, avaliados e considerados de baixa materialidade, podendo ser adequadamente mitigados mediante as medidas de planejamento, fiscalização contratual e gerenciamento de riscos previstas no processo de contratação, não constituindo impedimento à sua realização.

Camille Eduarda Amaral Moreira
Diretor II
Matrícula nº 2790

Leonardo Nascimento Mariano
Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula nº 2771





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEONARDO NASCIMENTO MARIANO**,
CPF: 030.54*. **2-*1 em **24/07/2026 10:35:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10U6.3935.2393.837X.4211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CAMILLE EDUARDA DO AMARAL MOREIRA**, CPF: 051.96* **2-*6 em **24/07/2026 10:32:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1037.0832.1564.425U.0788**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.44F.F39** - Tipo de Documento: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP.**

Elaborado por **CAMILLE EDUARDA DO AMARAL MOREIRA**, CPF: 051.96* **2-*6 , em **24/07/2026 - 10:32:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 1017.8R32.1562.872U.4382

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CONTRATO Nº XX/XXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** E A
EMPRESA **XXXXXX – XXXXXX X XXXXX**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 3370, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.744.994/0001-40, representado pelo seu representante legal, **DENAIR PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXX - XXXXXX**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº XXX com sede na XXXXXXXX, nº XXXX XXXXX, bairro XXXXX, Município de XX – CEP: XXXX, neste ato legalmente representada pelo (a) Srº **XXXXXX** RG sob nº. XX.XXX.XXX-X SSP/SP daqui em diante simplesmente designado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº **ID: XX.XXX - XXXXXX.XX.XX-XXXX /XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com o Pregão eletrônico nº XX, Recursos Oriundos. XXXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX (XXX) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo para entrega do objeto será de **XXX (XXXXX) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, uma vez comprovados os motivos elencados e respeitando o prazo/vigência Contratual.
- 2.2. Os prazos poderão ser prorrogados, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



2.3. Os dias do começo e do vencimento dos referidos prazos serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com sábados, domingos, feriados ou durante recesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. A CONTRATANTE pagará a Contratada o valor de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, ficando o pagamento condicionado:

a) A apresentação de nota fiscal acompanhada das certidões negativas de Municipal e Estadual, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Regularidade de FGTS (CRF);

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do instrumento contratual, no prazo de 12 meses, após esse referido período poderá ser reajustado pelo XXXXXXXXXXXX, mediante prévio requerimento da contratada.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.0. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
 - 9.3. A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Obrigatório à contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.12. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

9.13. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, ou não, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros;

9.14. Efetuar a entrega do objeto deste contrato de acordo com as especificações constante no Termo de Referência;

9.15. Executar todos os serviços, inclusive a entrega, com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato;

9.16. Deverá a contratada no ato da entrega do produto apresentar certificado de garantia com validade mínima de 12 meses. Apresentar junto ao certificado de garantia do produto declaração de assistência técnica.

9.17. A empresa facilitará a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE do Recurso, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados. Permitindo ainda livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos, informações, registros contábeis, referente ao objeto deste Contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



9.18. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

9.19. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelo motivo que somente efetuará o pagamento após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa**: compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e das obrigações contratuais;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: XXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se tratando de ato facultativo de acordo com o art. 176 da lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, além de publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre dos Parecis/RO, XX de XXXX de 2025.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

XXXXXXXXXXXX
Contratada

LETICIA SESQUIM
Procuradora - Geral do Município
OAB/RO 8733





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 815.92*. **2-*8 em **24/07/2026 11:14:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11R8.0314.441E.U06R.8013, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.450.9A5** - Tipo de Documento: **EDITAL - Nº 17/SEMFA/2026/**.

Elaborado por **KESIA FERREIRA DA SILVA LAURO**, CPF: 039.88*. **2-*9 , em **24/07/2026 - 11:00:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 1165.2300.035H.7552.1863

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

